

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 742 Projeto de Lei nº 11/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:- .

Artº 1º) - São considerados feriados religiosos no municipio de Pirassununga, atendidas as disposições do de / creto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, as seguintes da tas: Sexta-Feira da Paixão, Dia de Corpo de Deus, Imaculada Conceição (8 de dezembro) e 6 de Agosto.

§único)- A data de 6 de Agosto será considerada feriado civico religioso em homenagem ao Padroeiro e por - ser a data da fundação de Pirassununga, denominada o "Diada Cidade".

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de maio de 1967.

Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº///67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - São considerados feriados religiosos no Municipio de Pirassununga, atendidas ad disposições de Ato Complementar, as seguintes datas: Sexta-feira da Semana Santa Corpo de Deus - 8 de Dezembro (imaculada Conceição) e 6 de Agosto.

§ Unico) - A data de 6 de Agostosserá considerada feriado civico religioso em homenagem ao Padroeiro e por ser data da fundação de Pirassununga denominada o "Dia da Cidade".

Artigo 2º) - Quando o feriado nacional ou municipal recair em dia de aábado ou segunda feira, o comércio funcio nará no dia feriado dentro do horário das 7,30 às 12 horas.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Pirassunynga, 28 de Março de 1967 Dr. Fausto Municipal Prefeito Municipal

Aprovada em 1.º discussão. 2 as Emendos A Comissão de Justiça, Legislação e Sala das Sessões da C. M. de Redação, para dar parecer. Plingununga H de O 4 Sala das Sessos da C. M. de Plassumunga, YDde, Aprovada em 2.º discussão.

A redação final.

Anda des Assações da C. M. de

jegssununga) de OS de 19

Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



= JUSTIFICAÇÃO =

SENHOR PRESIDENTE:

O presente projeto visa dar obediência a Ato Complementar do Ex Presidente da Republica, Marechal Castelo Branco, o qual estabeleceu apenas quatro feriados re ligiosos nos municipios.

Como se trata de matéria especificamente ligiosa, o Executivo ouviu as autoridades no assunto, con cluindo de comum acôrdo, e aceitando as datas lembradas pelos párocos locais, estabelecendo as quatro datas constantes do projeto.

Srs. Vereadores

Solicito a aprovação do projeto anexo, ora submetido a êsse ilustre Legislativo.

Pirassununga, 28 de Março de 1967

Dr. Fausto Victorelli Prefeito Municipal



Câmaza Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of.

PARECER nP

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei nº 11/67, do Executivo, que dispõe sôbre os feriados nacionais e municipais, nada tem a opor quanto ao as pecto legal e constitucional.

Contudo, apresenta & seguintes

EMENDA nº 1

Dá-se qo artigo lº a seguinte redação:

"Artº 1º)-São considerados feriados religiosos no município de Pirassununga, atendidas as disposições - do decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, as seguintes datas: Sexta-feira da Paixão, Dia de Corpo de Deus, Imaculada Conceição (8 de dezembro) e 6 de Agosto.

EMENDA nº 2

Suprima-se o art $^{\underline{0}}$ 2 $^{\underline{0}}$ do projeto de lei n $^{\underline{0}}$ 11/67.

Sala das Comissões, 20 de abril 1967

Presidente

Relator

Membro

JUSTIFICAÇÃO

Erroneamente, a propositura, no artigo 1º, faz menção a "Ato Complementar", quando é certo que é o Decreto-Lei 86, de 27 de dezembro de 1966, que estabeleceu os feriados nacionais e limitou aos municípios o poder de fixar feriados religiosos e civico-religiosos. A supressão do art \$2º é imperativo



Câmaza Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

porquanto o município não póde permitir o funcionamento de comércio em dia considerado feriado nacional.

Jamily Jamily